



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

### ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

LEI Nº 2.201, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

**"DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA NO DESENVOLVIMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE CAJAMAR, NO ÂMBITO DO PROGRAMA "MINHA ESCOLA, NOSSA ESCOLA"**

AUTORIA DO VEREADOR REINALDO SANTOS

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a presente Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Minha Escola, Nossa Escola" no município de Cajamar, com o objetivo de incentivar a participação dos estudantes, famílias, professores e comunidade local na gestão e melhoria das escolas públicas municipais.

**Art. 2º** O programa visa, entre outros objetivos:

I - promover ações colaborativas para a manutenção, conservação e embelezamento das escolas;

II - incentivar a realização de projetos culturais, esportivos e ambientais nas escolas;

III - facilitar a comunicação e o diálogo entre a escola e a comunidade;

IV - valorizar o papel da escola como espaço de convivência e desenvolvimento social;

V - estimular a responsabilidade social dos alunos e moradores;

VI - criar comitês escolares compostos por representantes de alunos, pais, professores e moradores;

VII - organizar mutirões de limpeza e reforma;

VIII - desenvolver oficinas e atividades extracurriculares voltadas para a comunidade;

IX - promover eventos culturais e esportivos abertos à população;

X - desenvolver campanhas educativas e ações permanentes voltadas à preservação do patrimônio público, à sustentabilidade e ao combate ao desperdício de água, energia e materiais escolares.

**Art. 3º** A preservação do ambiente escolar será princípio orientador de todas as ações do programa "Minha Escola, Nossa Escola", devendo as unidades escolares:

I - adotar práticas sustentáveis, tais como coleta seletiva, compostagem e reutilização de materiais;

II - implementar projetos de educação ambiental com participação ativa dos alunos;

III - incentivar o cuidado com os espaços comuns, como salas de aula, banheiros, quadras, bibliotecas e áreas verdes;

IV - promover o uso racional da água, da energia elétrica e de outros recursos disponíveis na escola;

V - garantir que as ações de melhoria e conservação respeitem normas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade.



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 2

**Parágrafo único.** A comunidade escolar será estimulada a denunciar atos de vandalismo e contribuir com ações preventivas para o cuidado e conservação do ambiente escolar.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** O Poder Executivo regimento a presente lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 3 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**

Prefeito de Cajamar

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**

Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**

Secretaria Municipal de Governo

**DECRETO N° 7.637, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 62, §3º, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 4.375.000,00 (quatro milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais), cujos créditos serão cobertos com os seguintes recursos provenientes de transposição:

	Crédito adicional		Anulação de Dotação	
Dotação	Funcional Programática	Dotação	Funcional Programática	Valor
360	02.13.02 10.303 0073 2179 3.3.90.30.00 01.310.0000	294	02.13.02 10.301 0073 2173 3.3.50.85.00 01.310.0000	1.179.000,00
360	02.13.02 10.303 0073 2179 3.3.90.30.00 01.310.0000	922	02.13.02 10.302 0073 2137 3.3.50.39.00 01.310.0000	449.000,00
360	02.13.02 10.303 0073 2179 3.3.90.30.00 01.310.0000	353	02.13.02 10.302 0073 2178 3.3.50.85.00 01.310.0000	2.568.000,00
326	02.13.02 10.303 0073 2179 3.3.90.30.00 01.310.0000	353	02.13.02 10.302 0073 2178 3.3.50.85.00 01.310.0000	179.000,00

**Art. 2º** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), cujo crédito será coberto com o seguinte recurso proveniente de excesso de arrecadação:

	Crédito adicional		Excesso de Arrecadação	
Dotação	Funcional Programática			Valor



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 3

360	02.13.02 10.303 0073 2179 3.3.90.30.00 01.310.0000	9	1.1.1.2.53.0.1.01.00.00 ITBI-Imposto Transmissão de Bens Imóveis	S/	900.000,00
-----	---	---	---	----	------------

**Art. 3º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 3 de dezembro de 2025.

**KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS**

Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**

Secretaria Municipal de Governo

**PORTRARIA Nº 2.936, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.701, de 22 de outubro de 2025, que trata da Progressão Vertical ao servidor público Hugo Cavalcante Vasques – RE nº 17.923, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, para especificamente no art. 1º, onde se lê: "...sendo reenquadrado no Nível II, Grau "A"...", leia-se: "... sendo reenquadrado no Nível III, Grau "A"..." . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2025.

**PORTRARIA Nº 2.937, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.868, de 18 de novembro de 2025, que trata da Progressão Vertical a servidora pública Erica Henriques Machado – RE nº 18.126, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, para especificamente no art. 1º, onde se lê: "...sendo reenquadrada no Nível II, Grau "A"...", leia-se: "... sendo reenquadrada no Nível III, Grau "A"..." . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2025.

**PORTRARIA Nº 2.938, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.861, de 18 de novembro de 2025, que trata da Progressão Vertical a servidora pública Elza Cedro de Andrade – RE nº 18.125, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, para especificamente no art. 1º, onde se lê: "...sendo reenquadrada no Nível II, Grau "A"...", leia-se: "... sendo reenquadrada no Nível III, Grau "A"..." . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2025.

**PORTRARIA Nº 2.939, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica retificada e ratificada a Portaria nº 2.865, de 18 de novembro de 2025, que trata da Progressão Vertical ao servidor público Mateus Rosalvo de Oliveira Silva – RE nº 18.145, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II, para especificamente no art. 1º, onde se lê: "...sendo reenquadrado no Nível II, Grau "A"...", leia-se: "... sendo reenquadrado no Nível III, Grau "A"..." . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de novembro de 2025.

**PORTRARIA Nº 2.940, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 16/11/2025 à 22/11/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, a servidora pública Dayse Castelli Fernandes – RE 19.172, ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2025.

**PORTRARIA Nº 2.941, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 10/11/2025 à 15/11/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, a servidora pública KATIA ASSIS FAGGIAN – RE 12543, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviço Gerais. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de novembro de 2025.

**PORTRARIA Nº 2.942, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025**



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 4

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 17/11/2025 à 24/11/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, ao servidor público ADRIANO MARTINS – RE 16.872, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de novembro de 2025.

### PORATARIA Nº 2.943, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratar de pessoa da família, pelo período de 24/11/2025 à 30/11/2025, nos termos do §2º do artigo 117 da Lei Complementar nº 064/05, a servidora pública GIULIA VICTORIA MIRANDA DOS SANTOS – RE 18.818, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de novembro de 2025.

### PORATARIA Nº 2.944, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública DAYANE DO NASCIMENTO MORAES - RE 12.997, ocupante do cargo efetivo de Monitor Educacional. A licença de que trata este artigo teve início em 12 de novembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de novembro de 2025.

### PORATARIA Nº 2.945, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica ratificada a concessão de licença para tratamento de saúde, no período de 26/10/2025 à 07/12/2025, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), ao servidor público SIDNEY BASTOS LIMA - RE 20065, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de outubro de 2025.

### PORATARIA Nº 2.946, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública MONICA DO NASCIMENTO SANTOS CARMO - RE 14.094, ocupante do cargo efetivo de Professor Adjunto de Educação Básica – PAEB. A licença de que trata este artigo terá início em 3 de dezembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

### PORATARIA Nº 2.947, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 106 da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos), a servidora pública MARCIA CRISTINA PRADO ROCHA - RE 11.021, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II. A licença de que trata este artigo terá início em 4 de dezembro de 2025, sem previsão de alta, devendo a servidora, quando da alta médica, retornar, imediatamente, as funções de seu cargo.

### PORATARIA Nº 2.948, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2025

Fica concedida a servidora pública PATRICIA DO VALE LINS SERPA – RE 14.049, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 17/07/2017 à 24/02/2024 (Ajustado pela Lei Federal 173/2020), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 05 de janeiro de 2.026 e terminará em 03 de fevereiro de 2.026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

## ATOS ADMINISTRATIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 009/2025 – SME

#### PROCESSO DE ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DO GRUPO DE APOIO AO MAGISTÉRIO – GAM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CAJAMAR

“Dispõe sobre o Processo de Alteração de Lotação dos Atendentes de Educação Infantil – creche, Auxiliares de Secretaria Escolar, Monitores Educacionais e Secretários de Escola da Rede Municipal de Ensino de Cajamar e dá outras providências”.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

---

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 5

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza, no uso de suas atribuições, visando disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo de Alteração de Lotação dos integrantes do Grupo de Apoio ao Magistério – GAM da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, faz saber a presente instrução:

#### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Processo de Alteração de Lotação dos dos integrantes do **Grupo de Apoio ao Magistério – GAM** da Rede Municipal de Ensino de Cajamar (Atendentes de Educação Infantil – Creche, Auxiliares de Secretaria Escolar, Monitores Educacionais e Secretários de Escola) será realizado sob organização e coordenação da Comissão constituída pelo Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, imparcialidade e a transparência no processo de alteração de lotação em qualquer etapa.

**Art. 3º** O processo de alteração de lotação será realizado mediante a classificação dos inscritos por pontuação conforme Certidão de Tempo de Serviço – CTS.

**Art. 4º** A divulgação do presente documento será realizada no Diário Oficial do Município.

#### **CAPÍTULO II** **DA CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – CTS**

**Art. 5º** A CTS é o documento oficial por meio do qual será aferida a pontuação dos servidores titulares de cargo utilizada para estabelecer a classificação destes como parâmetro para concorrer a alteração de lotação de Unidade Escolar.

**Parágrafo único.** A CTS do servidor será emitida pelo Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas.

**Art. 6º** Na CTS deverá constar o tempo de serviço, no cargo efetivo, apurado em dias efetivamente trabalhados, descontadas:

I - faltas justificadas por atestado médico;

II - faltas injustificadas;

III - licenças para tratamento de saúde;

IV - licença por motivo de doença em pessoas da família;

V - licença para tratar de interesse particular.

#### **CAPÍTULO III** **DAS INSCRIÇÕES, DA CLASSIFICAÇÃO E DO RECURSO**

**Art. 7º** As inscrições deverão ser efetivadas pelos servidores, **conforme Cronograma - Anexo I**, por meio do Google Forms disponível no link <https://forms.gle/o9V7Z14S1ZSeDMyU7>

**Parágrafo único.** É vedada a inscrição do servidor nas seguintes condições:

I – readaptado em funções administrativas fora da Secretaria Municipal de Educação.

II - afastado por mais de 30 (trinta) dias, salvo no caso de licença prêmio ou maternidade.

III - nomeados em comissão, bem como os que respondem por função gratificada ou de confiança.

**Art. 8º** Os servidores inscritos no processo de alteração de lotação serão classificados em ordem decrescente da pontuação registrada no CTS, preenchido conforme o art. 6º da presente Instrução.

**Parágrafo único.** Para fins de desempate serão respeitados os critérios na seguinte ordem:

a) maior número de dias no Cargo do qual é titular;



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 6

- b) maior idade;
- c) maior número de filhos menores de 18 anos.

**Art. 9º** O Resultado de Deferimento ou Indeferimento das Inscrições, bem como a Classificação Preliminar, serão publicados conforme Cronograma - Anexo I, no Diário Oficial do Município.

**Art. 10.** Após a publicação do Resultado do Deferimento ou Indeferimento das Inscrições e da Classificação Preliminar, o servidor inscrito poderá interpor recurso caso discorde do resultado, anexando a devida justificativa ao pedido junto ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas, por meio do Google Forms disponível por ocasião da respectiva publicação oficial, conforme Cronograma - Anexo I.

**Art. 11.** A publicação do resultado do Recurso de Deferimento ou Indeferimento das Inscrições, bem como da Classificação Final será realizada conforme Cronograma - Anexo I, no Diário Oficial do Município.

#### CAPÍTULO IV DAS VAGAS INICIAIS E PONTENCIAIS

**Art. 12.** As vagas a serem disponibilizadas para o processo de alteração de lotação compreenderão:

**I – Vagas iniciais:** correspondem às vagas livres existentes nas Unidades Escolares, inclusive aquelas ocupadas provisoriamente por servidores que ingressaram em 2025.

**II - Vagas potenciais:** as pertencentes aos candidatos inscritos no processo de alteração de lotação.

**Parágrafo único.** As vagas potenciais às quais se refere o inciso II deste artigo, serão geradas a partir do momento em que o servidor titular se inscrever no processo de alteração de lotação, sendo adicionadas às vagas livres já divulgadas.

**Art. 13.** As vagas iniciais disponíveis para o processo de alteração de lotação serão identificadas e relacionadas pelo Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas a partir do que segue:

**I** - não serão relacionadas as vagas das Unidades Escolares geridas por Organizações Sociais;

**II** - as vagas originadas de cargos livres cuja vacância ocorra após a publicação da relação de vagas iniciais não serão disponibilizadas neste processo.

**III** - as vagas dos ingressantes de 2025 serão ofertadas como vagas livres.

**Parágrafo Único.** As vagas dos ingressantes de 2025 que já tiveram sua situação de lotação definida ou alterada em razão da participação nos processos regidos pela Instrução Normativa SME nº 002/2025 e Instrução Normativa SME nº 003/2025 não serão ofertadas no presente processo.

#### CAPÍTULO V DAS INDICAÇÕES DAS UNIDADES ESCOLARES

**Art. 14.** A relação de vagas iniciais e potenciais será publicada conforme Cronograma - Anexo I, no Diário Oficial do Município.

**Art. 15.** O servidor inscrito deverá indicar conforme Cronograma - Anexo I, por meio do link Google forms a ser divulgado na publicação da classificação final, as Unidades Escolares que sejam de seu interesse, considerando sempre a ordem de sua preferência e a existência de vaga inicial ou potencial.

**§1º** Oficializada a indicação o servidor inscrito não poderá desistir do processo, uma vez que, sua vaga será contabilizada entre as vagas potenciais.

**§2º** Caso o servidor inscrito não efetive a entrega do formulário via Google Forms de indicação para alteração de lotação de Unidade Escolar conforme o caput deste artigo, automaticamente, será eliminado do processo.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 7

**Art. 16.** Não será atendida qualquer solicitação que implique a inclusão, exclusão e/ou a substituição de Unidade Escolar indicada, bem como a alteração da ordem das indicações.

#### CAPÍTULO VII

##### DA EFETIVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE LOTAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR E DO RECURSO

**Art. 17.** A atribuição de vagas aos servidores inscritos no presente processo de alteração de lotação de Unidade Escolar dar-se-á mediante procedimento realizado pelo Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas respeitando:

I - a ordem de classificação dos inscritos;

II - ordem das indicações em cada inscrição.

**Parágrafo Único.** Para o procedimento do referido no *caput* deste artigo é desnecessária a convocação dos servidores inscritos.

**Art. 18.** O Resultado Preliminar da Indicação das Vagas será publicado conforme Cronograma - Anexo I, no Diário Oficial do Município.

**Art. 19.** Após a publicação do Resultado Preliminar da Indicação das Vagas, o servidor interessado poderá interpor recurso caso discorde do resultado, anexando a devida justificativa ao pedido junto ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas, por meio do Google Forms disponível por ocasião da respectiva publicação oficial, conforme Cronograma - Anexo I.

**Art. 20.** A publicação do resultado dos recursos e do Resultado Final será realizada conforme Cronograma - Anexo I, no Diário Oficial do Município.

**Parágrafo único.** Esta publicação será considerada documento oficial para fins de ciência ao servidor removido à Unidade Escolar de destino.

**Art. 21.** A Unidade Escolar será comunicada via e-mail a respeito da data de início do servidor na escola de destino, prevista para 04/02/2026, formalizando a mesma junto ao servidor.

**Parágrafo único.** A efetivação da transferência deverá observar a manutenção dos trabalhos na unidade de origem, podendo ser alterada a data de início na unidade escolar de destino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Compete ao Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação, publicar os comunicados previstos nesta Instrução.

**Art. 23.** Caso o servidor interessado tenha algum impedimento para realizar pessoalmente os atos desse processo poderá ser representado por outrem desde que munido de procuração autenticada em cartório.

**Parágrafo único.** O procurador não poderá ser servidor público conforme o inciso IX, art. 154 da LC nº 64/05.

**Art. 24.** O ato de inscrição, por parte do servidor interessado, implicará o reconhecimento e compromisso de aceitação desta Instrução e demais normas disciplinadoras do processo.

**Art. 25.** Os recursos para fins do disposto nesta Instrução terão efeito suspensivo.

**Art. 26.** Os integrantes do **Grupo de Apoio ao Magistério – GAM** da Rede Municipal de Ensino de Cajamar, mesmo após a finalização deste processo, estarão sujeitos a outras alterações de lotação para atender a necessidade da Administração Pública.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Educação de Cajamar poderá, a qualquer tempo, remanejar os servidores titulares de cargos mencionados neste artigo, com a finalidade de assegurar o atendimento mínimo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, mediante sistema de alocação temporária, respeitando os critérios de localização e tempo de serviço.

**Art. 27.** Os servidores que não se inscreverem e que não tiveram sua vaga disponibilizada no presente processo permanecerão em sua atual unidade de lotação.



## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 8

**§1º** Os ingressantes do presente ano civil que tiverem suas vagas ofertadas neste processo, se não atendidos em suas indicações, serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para realocação em unidades escolares que disponham de vagas livres.

**§2º** Os servidores que estiverem afastados nos termos do inciso I, artigo 103 da LC 064/2005, por mais de 90 (noventa) dias, a contar da homologação das inscrições, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para realocação por ocasião da alta médica.

**§3º** Os servidores nomeados em comissão, bem como os que respondem por função gratificada ou de confiança, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Educação para realocação por ocasião do retorno ao cargo efetivo, após a disponibilização de suas vagas no presente processo.

**Art. 28.** O Cronograma anexo I da presente Instrução, será atualizado e publicado anualmente, de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**Art. 29.** Os casos omissos nesta Instrução serão decididos pela Comissão do Processo de Alteração de Lotação de Unidade Escolar dos Atendentes de Educação Infantil – creche, Auxiliares de Secretaria Escolar, Monitores Educacionais e Secretários de Escola da Rede Municipal de Ensino de Cajamar e pelo Secretário Municipal de Educação.

**Cajamar, 28 de novembro de 2025.**

**Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza**  
**Secretário Municipal de Educação**

#### ANEXO I - CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO	AÇÃO
04 a 08/12/2025	Abertura 9h Fechamento 23h59	Período de Inscrições
12/12/2025		Publicação de Resultado de deferimento ou indeferimento das Inscrições no D.O.M. Publicação da Classificação Preliminar no D.O.M.
15 a 16/12/2025	Abertura 9h Fechamento 16h	Período para interpor recurso via Google forms.
18/12/2025		Resultado dos recursos. Publicação da classificação final e link para indicação de Unidade Escolar no D.O.M. Publicação de vagas iniciais e potenciais D.O.M.
19/12/2025	Abertura 9h Fechamento 23h59	Servidores indicarão via Google forms unidades de interesse
09/01/2026		Resultado Preliminar da Indicação das vagas D.O.M.
12/01/2026	Abertura 9h Fechamento 23h59	Período para interpor recurso via Google forms.
19/01/2026		Resultado dos recursos Publicação do Resultado Final D.O.M.

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 9

Solicitamos o comparecimento dos servidores abaixo relacionados, dia **10/12/2.025**, nos horários a seguir, para ciência dos resultados de suas Avaliações de Desempenho:

R.E.	SERVIDOR	HORÁRIO
18.783	Letícia Braga das Mercês	9:00 hs
19.032	Thamiris Aparecida dos Santos Cambuhy	9:05 hs
19.169	Clebson Silva de Oliveira	9:10 hs
19.182	Geraldo Figueiredo Quaresma	9:15 hs
19.184	Ingrid Fonseca da Silva	9:18 hs
19.186	Jamil Caldeira Júnior	9:25 hs
19.188	José Valmir de Souza Pacheco	11:00 hs
19.189	Kaique dos Santos Thomaz	11:05 hs
19.225	Ana Paula Celestino Lopes	11:10 hs
19.247	Eliane Aparecida Sarbélia da Silva Rocha	11:15 hs
19.296	Rogério Rodrigues da Silva	11:20 hs
19.298	Marcos Roberto Pamplona	11:23 hs
19.306	Vera Soares Terceiro Rezende	11:25 hs
19.487	Valdelene Alves Tenca	11:30 hs
19.643	Alex Francisco de Oliveira	11:32 hs
19.665	Rogério Toffoli	11:35 hs
19.812	João Gabriel Moreira de Lima	11:40 hs
19.820	Mylena Araújo Soares de Sousa	11:43 hs
19.821	Rafael Quina Cardoso	11:45 hs
19.825	Stefani Garcia da Silva	11:48 hs

### CONSELHOS MUNICIPAIS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

##### ERRATA RESOLUÇÃO CMS Nº 035/2025

No anexo I onde se lê "JOICE DE JESUS CONCEIÇÃO, leia-se JAICE DE JESUS CONCEIÇÃO. Ainda no anexo I, onde se lê "UBS Enfª Maria Leontina França", leia-se UBS Enfª Leontina França".

##### EDITAL VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº 91, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O Diretor de Vigilância em Saúde, usando de suas atribuições, torna público os seguintes atos administrativos:

Peticionamento	Processo Administrativo 4736/2025
Razão Social	NOBEL DO BRASIL LTDA



## DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1573

Quarta-feira 03 de dezembro de 2025

Página 10

CNPJ	01.202.633/0004-98
Assunto	LTA - LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO – CNAE 2062-2/00
Decisão	Deferido
Fundamentação	Ítem 8.2 do anexo I do Art. 2º da Portaria CVS 10 de 05 de Agosto de 2017, Art. 138 II da Lei Estadual 10.083 de 23 de Setembro de 1998, Art. 3º da Lei Complementar Municipal 008/95., Ficha de Procedimento nº 03.001711/25
Responsável	Wildson Francisco Souza Silva – Credencial n. 020.

### CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, nos termos do §1º, artigo 15, do Decreto 7.220/2024, por meio de seu Presidente, Alexsandro Horikiri, nomeado pelo Decreto 7.293/2024, convoca os membros nomeados pelo mesmo Decreto, para a 3ª Reunião Ordinária.

A Reunião será realizada na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Serviços Públicos Municipais, (Híbrido -Presencial e Vídeo Conferência), no dia 18 de dezembro de 2025, quinta-feira, às 9:00hs, com a seguinte pauta:

Atualização de informações de repasse;

Atualização de informações sobre o recurso aprovado na 1ª Reunião Extraordinária;

Sugestões para utilização de recursos do fundo;

Cajamar, 03 de dezembro de 2025.

Eng. Alexsandro Horikiri

Presidente do Conselho Gestor do FMSAI

### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC

PA: 62/2025 - ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei Federal 14.133/2021, Artigo 75, INCISO II.

Contratante: IPSSC-Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, CNPJ:02.675.642/0001-16.

Contratado: LEPOK DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, CNPJ: 19.576.717/0004-57.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para reposição do estoque do almoxarifado e atender a demanda dos usuários e servidores desta autarquia.

Valor Global: R\$ 8.098,50 (oito mil, noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Data do Ato de autorização: 03.12.2025.

Cajamar, 03 de dezembro de 2025.

LUIZ HENRIQUE MIRANDA TEIXEIRA

Diretor-Executivo



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Tel: (11) 4410-0238